



Direção Geral do Fórum

Portaria

DIREÇÃO DO FORO

PORTARIA Nº 185/2018

Institui a Central de Mandados das Varas Cíveis e Penais de Recife e dá outras providências

O MM. JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 079, de 19 de novembro de 2009, do Conselho da Justiça Federal,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os trabalhos judiciários;

CONSIDERANDO o recurso disponível no sistema PJe, o qual possibilita eliminar a exigência de expedição de Carta Precatória;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 145/2018, de 18 de setembro de 2018, e 175/2018, de 30 de novembro de 2018, ambas da Direção do Foro da Seção Judiciária de Pernambuco,

RESOLVE:

Art. 1.º A Central de Mandados das Varas Cíveis de Recife, a que se refere a Portaria n.º 145/2018-DF, de 18/9/2018, passa a ser intitulada Central de Mandados das Varas Cíveis e Penais de Recife.

Art. 2.º A Central de Mandados das Varas Cíveis e Penais de Recife será formada pelo oficiais de justiça lotados nas varas cíveis e penais de Recife.

Art. 3.º Serão distribuídas para a Central de Mandados das Varas Cíveis e Penais de Recife as diligências expedidas nos feitos cíveis e penais:

I - no sistema PJe para cidades situadas fora da jurisdição territorial do Juízo em que foi determinado seu cumprimento, de forma a evitar a expedição de carta precatória no âmbito da SJPE, nos termos da Portaria n.º 145/2018-DF;

II - pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Recife - CEJUSC, nos termos da Portaria n.º 175/2018-DF.

Art. 4.º Continuarão a ser encaminhados por carta precatória os expedientes:

I - nos feitos em que o juízo deprecante requeira a realização de videoconferência;

II - de competências das Varas de Execução Fiscal e de Juizados Especiais Federais de Recife.

Art. 5.º O § 4.º do art. 2.º e o art. 15 da Portaria n.º 145/2018-DF, de 18/9/2018, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2.º (...)

(...)

§ 4.º Os expedientes encaminhados à Central de Mandados das Varas Cíveis e Penais de Recife, que não atendam os casos indicados nos art. 1.º e nos §§ 1.º e 2.º do art. 2.º, serão devolvidos ao Juízo de origem."

"Art. 15. A distribuição dos mandados para o oficial será suspensa nos 10 (dez) dias úteis que antecederem o recesso forense e o gozo de férias do oficial."

Art. 6.º Revoga-se a Portaria n.º 173/2018-DF, de 28/11/2018.

Art. 7.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária de Pernambuco

Diário Eletrônico Administrativo SJPE

Nº 236.0/2018 Recife - PE, Disponibilização: Segunda-feira, 17 Dezembro 2018

Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO, DIRETOR DO FORO**, em 14/12/2018, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.